

CONTRATO Nº 20160069

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE**, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA A, QUADRA 1, LOTE 21, OURO PRETO, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 07.356.585/0001-26, representado pelo Sr. GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, DIRETOR GERAL, portador do CPF nº 585.858.341-53, residente na RUA COSTA E SILVA, Nº 23, NOVO PARAISO, e de outro lado a firma **PREMOLD SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 10.556.632/0001-90, estabelecida à V LOCAL 01, QD B, LT 17, DISTRITO INDUST, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. MICAEL PATRICK SOUZA MELO, residente na AVENIDA F, S/N, QD 97, LT 19-A, PARQUE DOS CARAJAS, Parauapebas-PA, CEP 68515-000, portador do CPF 016.371.982-99, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 035/2016-SAAE e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISE DE ÁGUA, NOS TERMOS DO CONVENIO 59000114369 CELEBRADO ENTRE O MUNICIPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS E VALE S/A.**

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
008437	ESPECTROFOTOMETRO VISIVEL DE BANCADA Display "TOUCH SCREEN" colorido com interface interativa no idioma português, possui guia dos procedimentos mais usados na tela, trabalha na faixa de comprimento de onda de 320 a 1100 nm, com mais de 220 métodos analíticos pré-programados, incluindo reconhecimento automático por código de barras, quando utilizada a plataforma específica de reagentes. Esse sistema de reconhecimento de código de barras permite realizar 10 leituras automáticas em torno do tubo e expressar o resultado pela média eliminando leituras discrepantes causadas por imperfeições dos tubos. O equipamento deve conter, no mínimo, 240 métodos pré-programados e permitir armazenamento de 100 curvas do usuário. O equipamento deve permitir a utilização de kits de reagentes de outras marcas disponíveis no mercado, com a devida inserção de nova curva. A transferência de dados e atualização do software do instrumento pode ser feita através de conexões USB integradas. Possui função de varredura da amostra, função da variação da absorbância em função do tempo, análise em comprimento de onda único ou em múltiplos comprimentos de onda e função garantia de qualidade analítica avançada AAQA. Permite link com os dados de instrumentos de processo, dados capturados através de controlador específico. Ferramentas para análise de dados como gráficos de tendências, médias e checagem de interferentes. Possui sistema de senha de acesso, para limitar acessos de usuários não autorizados. Possibilidade de inserir fator de diluição de amostras para cálculo automático dos resultados.	UNIDADE	1,00	19.750,500	19.750,50
	<p>Especificações: Modo de Leitura: % Transmitância, Absorbância e Concentração Fonte de Luz: Lâmpada de Tungstênio Exporta dados para PC em formato .CSV ou .XML Acuracidade do comprimento de onda: +/- 1,5 nm Resolução do comprimento de onda: 1 nm Largura de banda: 5 nm Seleção do comprimento de onda: automático baseado no método ou comprimento de onda selecionado Armazenamento de dados: 2000 dados de leitura, incluindo data, hora, ID amostra e ID do analista. Compatibilidade de cubetas: tubos de 13 e 16 mm, cubeta retangular de 10 e 50 mm, cubeta 25 mm redonda, 25 mm quadrada Dimensões: 151 mm x 350 mm x</p>				

	<p>255 mm Peso: 4,200 kg Condições de Operação: 10 to 40 °C Temperatura de estocagem: -30 to 60 °C Grau de proteção do gabinete: IP40 Fonte de Alimentação: 110 - 240 V; 50/60 Hz Interfaces: USB tipo A (2), USB tipo B (1) e Ethernet Garantia: 1 ano. Acessórios que acompanham o equipamento: - 1 fonte de alimentação 110-240V, 50-60Hz, 1 adaptador A (cubeta redonda de 25 mm e quadrada de 10 mm), 1 capa de proteção, 1 par de cubetas pareadas quadradas de 25 mm (marcação 10 ml), manual básico do usuário em múltiplas línguas impresso (en, zh, fr, es, pt, jp, kr) O fornecedor deverá apresentar carta de distribuição autorizada/exclusiva do equipamento no Brasil emitida pelo fabricante.</p>				
008540	<p>TURBIDIMETRO MICROPROCESSADOR, PRINCÍPIO DE MEDIÇÃO NEFELOMETRICO Sistema óptico composto por dois detectores corrigindo a interferência decorrente da cor dos materiais que absorvem a luz e compensando as flutuações da intensidade luminosa da lâmpada, proporcionando estabilidade de calibração a longo prazo. Fonte de luz lâmpada com filamento de tungstênio, que opera a temperatura de 2200-3000°K, com vida útil acima de 100.000 leituras, atendendo aos critérios citados no Standard Methods. Possui função média de sinal, mede e calcula a média das leituras apresentando resultado intermediário, função rapidly settling usada para determinar turbidez em amostras que sedimentam rapidamente e função de congelamento dos resultados. Armazena 500 dados, permite a transferência de dados via USB se adquirido módulo opcional, e a identificação do analista e da amostra em cada resultado. Possui gráfico indicativo do status da calibração, função lembrete de calibração, função de verificação da calibração e armazena histórico das calibrações. Controle de senha de acessos, restringindo acesso em alguns menus. Atende critérios de desempenho especificados no método 180.1 da USEPA. Especificações: Faixa de medição: 0 a 1000NTU Resolução: 0,01NTU Precisão: ± 2% da leitura mais luz espúria de 0-1000 NTU Modo de leitura: seleção automática do ponto decimal ou manual selecionável de 0 a 9,99 / 0 a 99,9 / 0 a 1000 NTU. Grau de Proteção: IP67 com a tampa fechada Vida útil das pilhas: 300 testes com média de sinal desligada; Possui 1 ano de garantia. Acompanha o turbidímetro, seis cubetas 25mm, 10mL, padrões de Formazina Estabilizada nas concentrações de 20, 100 e 800 NTU, padrão para checagem da calibração 10 NTU, óleo de silicone, pano para limpeza, manual de instruções, cartão de consulta rápida, maleta e módulo de alimentação para uso na energia elétrica. Serviço de calibração rastreável RBC. O fornecedor deverá apresentar carta de autorização de distribuição do fabricante. A autorização da entrega está condicionada a aprovação do equipamento em testes de performance e qualidade.</p>	UNIDADE	1,00	4.851,000	4.851,00
008541	<p>MEDIDOR PORTÁTIL PARA PH/CONDUTIVIDADE/OXIGÊNIO DISS OLVIDO Mede diversos parâmetros quando conectados com sondas digitais Plug & Play tais como pH, Condutividade, Salinidade, TDS, Oxigênio Dissolvido. O medidor reconhece automaticamente o tipo de sonda que está conectada a ele, as sondas armazenam um número de série exclusivo, as calibrações atuais, a identificação do usuário, da amostra, a data e hora de todas as leituras facilitando o gerenciamento dos dados, possibilita transferência de dados no formato GLP/ISO para computador ou cartão de memória via USB. O controle de</p>	UNIDADE	1,00	5.486,000	5.486,00

supervisão pode ser definido utilizando senhas de acesso. O medidor analisa a amostra sob intervalo definido pelo usuário por uma duração também definida pelo usuário e armazena os dados automaticamente, o resultado também é enviado automaticamente para qualquer dispositivo (PC/impressora/cartão de memória) que esteja conectado ao adaptador de alimentação USB/DC.

Possui duplo canal para conexão de sondas que possibilita visualização dos resultados simultaneamente no display, armazenamento de dados internos para até 500 resultados, desligamento automático ajustável para economia das baterias, correção automática de pressão barométrica e temperatura para LDO.

Especificações:

Gabinete: Proteção IP67, a prova d'água para 1 m por 30 min.

Alimentação:

Baterias Alcalinas AA ou NiMH e eliminador de pilhas bivolt

Condições de Operação: 0-60°C; 90% umidade relativa sem condensação

Acompanha o equipamento um

kit de campo, eliminador de bateria bivolt, 4 baterias AA, adaptador USB/DC, manual de operação, Sonda LDO intellival, Sonda pH digital e sensor de condutividade conforme descrição abaixo:

Sonda digital para medição de Oxigênio Dissolvido (LDO) e Temperatura, à prova d'água calibrada de fábrica e pronta para uso, armazena histórico de calibração alertando quando esta precisa ser refeita, sistema de medição por Luminescência não requer reposição de membranas e eletrólito. Possui conectores resistentes a quebras, comprimento do cabo de 1 metro.

Especificações:

Faixa de LDO: 0.00-20.00 mg/l - 0-200%

Resolução: 0.01 mg/l

Faixa de Temperatura: -10-110 °C

Resolução: 0.1 °C

Sonda digital para pH e Temperatura, enchimento em gel, à prova d'água armazena histórico de calibração alertando quando esta precisa ser refeita. Possui conectores resistentes a quebras, comprimento do cabo de 1 m.

Especificações:

Faixa de pH: 2-14 pH

Faixa

de Temperatura: -10-110 °C

Faixa de MV: +/- 1500

MV

Sonda digital para Condutividade e Temperatura, à prova d'água totalmente imersa durante 24 horas, corpo em aço inoxidável e proteção em polímero do sensor altamente resistente, armazena histórico de calibração alertando quando esta precisa ser refeita. Possui conectores resistentes a quebras codificados por cores para fácil identificação do parâmetro, comprimento do cabo de 1m.

Especificações:

Faixa de Condutividade:

0.01 uS/cm - 200 mS/cm

Resolução: 0.01 uS/cm

Faixa de

Temperatura: -10-110 °C

Resolução: 0.1 °C

Faixa de

Resistividade: 2.5 ohm.cm - 49 Mohm.cm

Resolução: 0.1

ohm.cm

Faixa de Salinidade: 0-42 g/Kg

Resolução: 0.1

g/Kg

Faixa de TDS: 0-50 mg/l

Resolução: 0.1 mg/l

008542	INCUBADORA MICROBIOLOGICA COMPACTA	UNIDADE	1,00	6.930,000	6.930,00
	Capacidade de 18L, e opera em temperaturas iguais ou abaixo da temperatura ambiente 17 ° a 40 ° C, Alta precisão de temperatura, Facil utilização, display em LED, Luz interna e janela na porta facilita a observação amostra.				

Garantia: 2 anos
(MÍNIMO)

Dimensão Interna: 290 x 180 x 310mm

	Dimensão Externa: 470 x 260 x 415mm				
	Voltagem:				
	220V/60Hz				
008543	ESTUFA MICRO PROT GERAL, VENT FORÇADA 66 L Operar a temperaturas de 50 ° a 250 ° C Sistema automático de alarme de temperatura excessiva para proteger amostras Baixo consumo global de energia Câmaras de aço inoxidável resistente à corrosão com cantos arredondados para facilitar a limpeza Grande display de fácil leitura, de vácuo fluorescente Fácil de usar o botão de toque, controlado por microprocessador Fácil acesso - portas podem ser abertas a mais de 180 ° graus Garantia: 2 anos (MINIMO) Dimensão Interna: 368 x 354 x 508mm Dimensão Externa: 470 x 565 x 530 x 720mm Voltagem: 220V/60Hz	UNIDADE	1,00	7.722,990	7.722,99
008544	CONTADOR DE COLONIAS Contador de colônias eletrônico ideal para contagem rápida de colônias de bactérias, fungos ou outros tipos em placa de Petri até 120 mm de diâmetro. Apresenta ótimas condições de iluminação e visibilidade, obtidas através de uma lâmpada circular fluorescente de 22W e lupa de aumento de 1,5 vezes com haste flexível. Possibilita contagem em placas abertas ou fechadas por meio de um circuito eletrônico sensível que garante o registro, em um contador digital, dos pulsos originados da sonda utilizada. A bacia de sustentação da placa de petri é estampada em acrílico transparente e quadriculado que permite maior facilidade de contagem do número de colônias da cultura. Possui sistema de memória para até 30 placas e regulagem de inclinação para facilitar a contagem. Montado em chapa de poliestireno, mede 23 cm de largura, 8 cm de altura e 36 cm de profundidade. Funcionamento em 110/220V - BIVOLT	UNIDADE	1,00	1.386,000	1.386,00
008545	REATOR DE AMOSTRAS Reator para digestão de DQO, TOC, nitrogênio total, fósforo total e metais com capacidade para 25 tubos. Sistema deve possuir dois blocos com sistemas de controle de tempo e aquecimento independentes divididos em: 1° Bloco - capacidade para 15 tubos de até 16mm; 2° Bloco - capacidade para 6 tubos de até 16mm e 4 tubos de 20mm; Cronômetro digital com alarme sonoro e sistema de desligamento automático quando do término do tempo programado; Sistema de aquecimento rápido: de 20 a 150°C em menos de 10 minutos; Possui no mínimo 6 programas na memória facilitando o dia-a-dia nas análises de DQO, TOC, Nitrogênio e fósforo. Permite armazenar até 3 programas de aplicação na memória definidos pelo usuário; Tampa protetora transparente para os blocos de aquecimento; Blocos de aquecimento embutidos, evitando que áreas aquecidas fiquem expostas; Possui sistema de proteção contra superaquecimento; Ajuste do contraste do display; Indicação no display, por intermédio de ícones, de quando o reator está aquecendo, quando chegou a temperatura ajustada e quando está em processo de resfriamento. Faixa de temperatura até 165°C Resolução da temperatura 1°C Estabilidade da temperatura +/- 1°C Faixa de tempo 1 a 480 minutos (8 horas) Tensão 100 a 240V, 50/60Hz Display digital Idioma 9 idiomas selecionáveis Garantia 2 anos	UNIDADE	1,00	2.451,240	2.451,24

	O reator deve acompanhar manual de instruções e cabo de energia				
008546	COLORIMETRO PORTATIL Determinação de cor em líquidos límpidos como éter de petróleo, solvente e alcóois. Menu auto-explicativo Calibração e check automáticos Baixo consumo de reagentes Monitoramento automático da carga da bateria 99 memórias para armazenamento Saída RS232 para PC ou Impressora Registro e descarga das leituras em padrão "GLP" Gabinete IP-67 Maleta de transporte em PP, resistente a choques (IP-65) Aplicação - Cor Princípio Monocromático / "tristimulus" Faixa de medição - 0 a 500 PtCo Resolução - 0,1 PtCo Precisão relativa - 0,2 % (fe) Fonte de luz - LED 450 nm / 450, 530, 630 nm Cubeta (xA) - 25x60 mm Amostra mínima 10 mL GERAL Indicação local Display alfanumérico de 2 Linhas x 16 Caracteres Alimentação Bateria de 9 Vcc, ou eliminador de bateria (opcional) Tempo de uso da bateria Até 60 horas Dimensões (LAP) 103 x 217 x 91 mm Saída digital RS232 Peso total 3 Kg ACESSÓRIOS QUE ACOMPANHAM: Solução padrão de 100 PtCo 3 cubetas calibradas Maleta de transporte Manual de instruções	UNIDADE	1,00	3.465,000	3.465,00
008547	JAR TESTE MICROPROCESSADOR PARA 6 PROVAS Analogico, compacto, para determinação do ponto de floculação das ETAS dos sistemas de abastecimento de água de captação superficial. BIVOLT	UNIDADE	1,00	7.005,480	7.005,48
008548	APARELHO DIGITAL PARA MEDIÇÃO DE OXIGÊNIO DISSOLVIDO Medidor de oxigênio dissolvido com compensação automática de temperatura, altitude e salinidade	UNIDADE	1,00	1.974,060	1.974,06
008549	PHMETRO DIGITAL PARA BANCADA FX-2 PH CAL 2/3/5	UNIDADE	1,00	1.019,170	1.019,17
008550	APARELHO DIGITAL CLORO P/ BANCADA	UNIDADE	1,00	7.920,000	7.920,00
008551	APARELHO COLORIMETRO FLUO	UNIDADE	1,00	1.880,670	1.880,67
008552	APARELHO COLORIMETRO METAIS	UNIDADE	1,00	17.116,890	17.116,89
008553	PHMETRO DE BOLSO Comp. utomatico de temperatura, com eletrodo substituível	UNIDADE	1,00	562,450	562,45
008554	DESTILADOR DE AGUA 21H, 220VOLTS	UNIDADE	1,00	5.102,980	5.102,98
008555	CRONOMETRO DIGITAL À PROVA DE ÁGUA	UNIDADE	1,00	232,650	232,65
008556	BURETA DE VIDRO COMPLETA	UNIDADE	1,00	190,080	190,08
008557	CONE INHOFF ACRILICO	UNIDADE	1,00	190,080	190,08
008558	BALANÇA SEMI-ANALITICA	UNIDADE	1,00	742,500	742,50
008559	SUPORTE PARA CONE INHOFF	UNIDADE	2,00	134,010	268,02
008560	SACHE REAGENTE P/ ANALISE/TESTE QUANTITATIVO DE CLOR	UNIDADE	3.000,00	1,280	3.840,00
008561	SACHE REAGENTE P/ ANALISE/TESTE DE ION FLUORETO EM A	UNIDADE	2.000,00	23,000	46.000,00
008562	ESCOVA P/ LAVAGENS DE VIDRARIAS 10X250MM Uso para lavagens de vidrarias, confeccionada em crina de animal. Dimensões: 10X250MM	UNIDADE	5,00	3,330	16,65
008982	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS 10X235MM	UNIDADE	5,00	5,500	27,50
008983	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS 15X195MM.	UNIDADE	4,00	3,740	14,96
008984	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS 20X255	UNIDADE	4,00	9,540	38,16
008985	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS 25X255	UNIDADE	4,00	4,210	16,84
008986	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS 25X300	UNIDADE	4,00	5,500	22,00
008987	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS 27/40	UNIDADE	10,00	3,740	37,40
008988	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS 40X400MM	UNIDADE	5,00	9,540	47,70
008989	ESCOVA PARA LAVAGEM DE VIDRARIAS 40X470MM	UNIDADE	5,00	9,900	49,50
008990	PIPETADOR DE SEGURANÇA	UNIDADE	5,00	33,620	168,10
008991	BALÃO VOLUMETRICO	UNIDADE	20,00	4,450	89,00
008992	BALÃO VOLUMÉTRICO 100 ML	UNIDADE	30,00	11,440	343,20
008993	BALÃO VOLUMÉTRICO 250 ML	UNIDADE	30,00	15,840	475,20
008994	BALÃO VOLUMÉTRICO 500 ML	UNIDADE	30,00	18,640	559,20
008995	BURETA GRADUADA DE 25 ML	UNIDADE	2,00	37,740	75,48
008996	BURETA GRADUADA DE 50 ML	UNIDADE	3,00	32,300	96,90
008997	COPO BECKER 25 ML	UNIDADE	50,00	4,870	243,50
008998	COPO BECKER 50 ML	UNIDADE	50,00	3,000	150,00
008999	COPO BECKER 100 ML	UNIDADE	30,00	28,170	845,10

009000	COPO BECKER 250 ML	UNIDADE	50,00	15,840	792,00
009001	COPO BECKER 500 ML	UNIDADE	10,00	10,470	104,70
009002	COPO BECKER 1000 ML	UNIDADE	5,00	9,410	47,05
009003	ERLENMEYER 125 ML	UNIDADE	30,00	8,060	241,80
009004	ERLENMEYER 250 ML	UNIDADE	50,00	4,210	210,50
009005	ERLENMEYER 500 ML	UNIDADE	15,00	14,670	220,05
009007	PROVETA 50 ML	UNIDADE	3,00	3,990	11,97
009008	PROVETA 100 ML	UNIDADE	5,00	5,410	27,05
009009	PROVETA 250 ML	UNIDADE	20,00	19,590	391,80
009010	PROVETA 500 ML	UNIDADE	10,00	10,330	103,30
009011	PROVETA 1000 ML	UNIDADE	2,00	247,500	495,00
009012	PROVETA 2000 ML	UNIDADE	2,00	529,650	1.059,30
009013	PISSETA 500 ML	UNIDADE	3,00	17,810	53,43
009014	PISSETA 500 ML	UNIDADE	3,00	4,690	14,07
009015	PISSETA 1000 ML	UNIDADE	3,00	5,250	15,75
009016	BALÃO VOLUMÉTRICO P/ BANCADA 25 ML	UNIDADE	20,00	7,910	158,20
009017	BALÃO VOLUMÉTRICO P/ BANCADA 50 ML	UNIDADE	30,00	6,930	207,90
009018	BALÃO VOLUMÉTRICO P/ BANCADA 100 ML	UNIDADE	30,00	9,900	297,00
009019	BALÃO VOLUMÉTRICO P/ BANCADA 200 ML	UNIDADE	30,00	18,890	566,70
009020	BALÃO VOLUMÉTRICO P/ BANCADA 250 ML	UNIDADE	40,00	17,820	712,80
009021	BALÃO VOLUMÉTRICO P/ BANCADA 500 ML	UNIDADE	40,00	18,640	745,60
009022	BALÃO VOLUMÉTRICO P/ BANCADA 2000 ML	UNIDADE	5,00	50,190	250,95
009023	ERLENMEYER BOCA ESTREITA 50 ML	UNIDADE	5,00	3,330	16,65
009024	ERLENMEYER BOCA ESTREITA 100 ML	UNIDADE	5,00	5,240	26,20
009025	ERLENMEYER BOCA ESTREITA 125 ml	UNIDADE	5,00	5,940	29,70
009026	ERLENMEYER BOCA ESTREITA 200 ml	UNIDADE	5,00	5,940	29,70
009027	ERLENMEYER BOCA ESTREITA 250 ml	UNIDADE	10,00	9,890	98,90
009028	ERLENMEYER BOCA ESTREITA 500 ml	UNIDADE	10,00	7,920	79,20
009029	ERLENMEYER BOCA ESTREITA 1000 ml	UNIDADE	5,00	13,010	65,05
009030	PIPETA 0,2 ML	UNIDADE	15,00	2,360	35,40
009031	PIPETA 0,5 ML	UNIDADE	10,00	2,360	23,60
009032	PIPETA 01 ML	UNIDADE	5,00	3,410	17,05
009033	PROVETA GRADUADA 10 ML	UNIDADE	2,00	5,940	11,88
009034	PROVETA GRADUADA 50 ML	UNIDADE	4,00	4,430	17,72
009035	PROVETA GRADUADA 100 ML	UNIDADE	4,00	6,380	25,52
009036	PROVETA GRADUADA 200 ML	UNIDADE	4,00	13,860	55,44
009037	PROVETA GRADUADA 250 ML	UNIDADE	5,00	13,860	69,30
009038	PROVETA GRADUADA 500 ML	UNIDADE	3,00	10,330	30,99

VALOR GLOBAL R\$ 156.763,37

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 156.763,37 (cento e cinquenta e seis mil, setecentos e sessenta e três reais e trinta e sete centavos).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 035/2016-SAAE são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 035/2016-SAAE, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

- O prazo de vigência deste Contrato terá início em 28 de Junho de 2016 extinguindo-se em 30 de Dezembro de 2016, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

- Caberá ao CONTRATANTE:

- 1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;
- 1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;
- 1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;
- 1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;
- 1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;
- 1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almojarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;
- 1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

- 1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:
 - a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- 1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;
- 1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;
- 1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 035/2016-SAAE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2016 Projeto 1625.175441323.1.060 Ampliar o Sistema de captação e Reservação de Água Tratada, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.99, no valor de R\$ 96.247,76. Fonte de Recurso 025000.
2. Exercício 2016 Projeto 1625.175441323.1.060 Ampliar o Sistema de captação e Reservação de Água Tratada, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Subelemento 3.3.90.30.99, no valor de R\$ 60.515,61. Fonte de Recurso 010000.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7

e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do(a) SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAEC, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;

2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30

(trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 035/2016-SAAE, cuja realização decorre da autorização do Sr(a) GLAIDSTON DE PAIVA CAMPOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 28 de Junho de 2016.

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – SAAE
CNPJ(MF) 07.356.585/0001-26
CONTRATANTE**

**PREMOLD SERVIÇOS EIRELI - ME
CNPJ 10.556.632/0001-90
CONTRATADO(A)**

Testemunhas:

1. _____

2. _____